



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 342, DE 02 DE JUNHO DE 1973.

DISPÕE SOBRE A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante concorrência pública ou administrativa, regularmente processada, a execução dos serviços de pavimentação das diversas vias públicas da cidade.

Art. 2º - Serão elaborados projetos de pavimentação, / tomando-se (meta) de uma rua ou quadra, observando-se a propriedade para cada caso, sendo instituído o (plano) Cooperativo de Financiamento, que será regulamentado para um mínimo de 6 (seis) meses/ e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses de prazo.

Art. 3º - Terão prioridade à pavimentação nas vias públicas, onde estão situadas as maiores influências residenciais, comerciais e industriais.

Art. 4º - Considera-se para o cálculo e lançamento da contribuição de Melhoria, como uma só propriedade, as áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que proveniente de diversos títulos.

Art. 5º - O custo das obras de pavimentação por metro quadrado, é aquela resultante do contrato firmado com o executor, / acrescido da taxa de administração de 30% (trinta) por cento, e da taxa de financiamento de 12% (doze) por cento ao ano.

Parágrafo Único:- As prestações mensais, serão elevadas proporcionalmente sempre que houver reajuste, ou fixação de novo / nível de salário-mínimo no país, o mesmo ocorrendo com o contrato/ que terá o valor proporcionalmente aumentado por metro quadrado / de pavimentação.

Art. 6º - É facultado ao contribuinte recolher antecipadamente a Contribuição de Melhoria sobre a área de pavimentação de sua responsabilidade, com a redução de 10% (dez) por cento de seu valor, ficando igualmente excluído das disposições contidas no parágrafo único anterior.

Art. 7º - Serão emitidas e assinadas pelo contribuinte Notas Promissórias, igual o número de meses que fôr o financiamento, e seu resgate se verificará na agência do Banco Brasileiro/ de Descontos S/A, até o dia 15 (quinze) de cada mês.-

Art. 8º - As custas das obras de pavimentação serão / divididas em duas partes de igual tamanho e valor, cabendo aos proprietários dos terrenos contiguos, de ambos os lados de via pública a ser pavimentada.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Art. 9º - Também correrá por conta de cada propriedade, as despesas com a coleção do meio-fio, também conhecido por cor-dão, além dos custos das calçadas em passeios.

Art.10º - Fica sob as responsabilidades da Prefeitura / Municipal, a terraplanagem superficial dos leitos das ruas, onde fôrem executados os serviços, drenagem, instalação de guias para o escoamento d'água, e pequenas óbras de arte.

Art.11º - Antes de iniciar qualquer obra de pavimentação será elaborado projeto de competente, e publicado edital com o prazo superior a 60 (sessenta) dias, dando noção aos interessados, da maneira como serão executados os serviços, inclusive ilustrando o custo global do projeto a ser cumprido, destacando-se por contribuinte a quantia que cada um deverá pagar.

Art.12º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar / operações de crédito até o limite de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para fazer face as despesas nesta execução, e fica consignado para os exercícios vindouros dotação específica para continuação das obras de pavimentação.

Parágrafo Único. -A operação de crédito a que se refere/ este artigo, poderá ser contraida de qualquer estabelecimento de // crédito oficial ou particular, no Estado de Santa Catarina.

Art.13º - Fica o Executivo Municipal autorizado a nomear uma comissão de administração para dirigir e fiscalizar com // mais frequência as obras a serem executadas sob a responsabilidade da administração municipal.

Art. 14º - Na execução das obras de pavimentação a que se refere esta Lei, ficam respeitadas as disposições contidas na // Lei Federal nº5.172, de 25 de outubro de 1966 e alterações; Decreto/ Lei nº195, de 24 de fevereiro de 1967 e o Decreto Lei nº143, de 24 de maio de 1968, no que fôr aplicável.

Art.15º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 02 de Junho de 1973.-

Nestor Emanuel Grimm - Prefeito Municipal.

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada n/Secretaria em data supra.

Ailton P. Schneider - Secretário Geral.-